

BS - 4743 DT Publicação - 11/2/2010

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Sistema Semestral de Matrícula por Disciplina dos Cursos de Graduação, presenciais, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir do ano letivo de 2010/1, para os acadêmicos com ingresso no primeiro semestre.

Parágrafo único. Fica estabelecido um período de transição para os acadêmicos ingressantes em anos anteriores a 2010, conforme Resolução nº 166, de 13 de outubro de 2009, Coeg.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 136, Coeg, de 25 de agosto de 2009.

HENRIQUE MONGELLI,

Presidente

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO E DOS HORÁRIOS DE AULA

Seção I Do Ano Letivo

Art. 1º O ano letivo, independente do ano civil, abrange, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo.

Parágrafo único. O ano letivo compreende os períodos regulares de atividades no sistema semestral de matrícula por disciplina (o primeiro e o segundo semestres) e os períodos letivos especiais (oferecidos entre os períodos regulares).

Art. 2º O Calendário Acadêmico que estabelece os prazos para a efetivação das atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação será aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação (Coeg), por proposta da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Preg).

Parágrafo único. No caso de interrupção das atividades acadêmicas no âmbito institucional não prevista no Calendário Acadêmico, deverá ser elaborado pelo Colegiado de Curso de Graduação, um plano de reposição, prevendo o cumprimento integral da carga horária de cada disciplina, e atendendo o disposto no art. 1º, deste Regulamento.

Seção II Das Definições

Art. 3º Para todos os efeitos entende-se por:

I - Acadêmico Regular: aquele que possui vínculo com UFMS;

II - Aluno Especial: acadêmico de outra IES ou portador de diploma de curso de graduação matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos da UFMS;

III - Atividades Complementares: são atividades enriquecedoras e implementadoras do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do acadêmico, inclusive as adquiridas fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidas mediante processo avaliativo de acordo com regulamento específico;

IV - Aula: período em que são desenvolvidos os conteúdos programáticos de uma disciplina, promovendo a interação entre o professor e o acadêmico;

V - Avaliação Optativa Substitutiva: aquela que, por opção do acadêmico, substitui a menor nota;

VI - Bacharelado: modalidade de Curso de Graduação de formação profissional;

VII - Carga Horária do Curso: número de horas-aula obtidas pela soma das cargas horárias dos componentes curriculares previstos no Projeto Pedagógico do Curso;

VIII - Carga Horária Semestral: número de hora-aula obtido pela soma das

cargas horárias das disciplinas alocadas no semestre, conforme disposto no Projeto Pedagógico do Curso;

IX - Componente Curricular: é cada uma das disciplinas ou atividades acadêmicas que compõem a Matriz Curricular do Curso;

X - Disciplina: é o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino desenvolvido em um período letivo;

XI - Disciplina Devedora: disciplina não cursada;

XII - Disciplina em Dependência: disciplina cursada sem aprovação;

XIII - Disciplina Obrigatória: disciplina assim definida no Projeto Pedagógico do Curso;

XIV - Disciplina Optativa: disciplina complementar do perfil e das competências e habilidades da formação acadêmica de acordo com o Projeto Pedagógico do curso;

XV - Ementa: é uma síntese do conteúdo programático de uma disciplina;

XVI - Exclusão por Jubilação: perda de vínculo com a UFMS por exceder o tempo limite para integralização do curso;

XVII - Integralização Curricular: cumprimento da carga horária do curso, prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

XVIII - Licenciatura: modalidade de Curso de Graduação de formação docente para o exercício do magistério;

XIX - Matrícula: ato de vínculo acadêmico inicial com a UFMS;

XX - Matriz Curricular: conjunto de componentes curriculares distribuídos por disciplinas e atividades com suas respectivas cargas horárias;

XXI - Módulo: forma de oferta de disciplinas podendo ser realizado em períodos concentrados durante o semestre letivo ou nos intervalos dos semestres letivos;

XXII - Regime de Exercícios Domiciliares: tratamento excepcional concedido ao acadêmico em razão de situação de afastamento temporário das atividades acadêmicas presenciais, e que consiste no desenvolvimento de atividades sob orientação do professor da disciplina;

XXIII - Rematrícula: renovação semestral do vínculo com a UFMS;

XXIV - Sistema de Controle Acadêmico (Siscad): Banco de Dados em que são registradas as informações relativas ao controle de frequência e os resultados das avaliações dos acadêmicos bem como os Planos de Ensino das disciplinas;

XXV - Trabalho de Conclusão de Curso: conjunto de atividades de vinculação entre formação teórica e início da vivência profissional, em que o estudante desenvolve um trabalho final que demonstre domínio do objeto de estudo (sob a forma de monografia, projeto, análise de casos, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre

outras, de acordo com a natureza da área e os fins do curso) e capacidade de expressar-se lucidamente sobre ele, sob a supervisão definida em regulamento específico da disciplina oferecida em um curso de graduação;

XXVI - Trancamento de Período: procedimento que permite ao acadêmico suspender temporariamente seus estudos, mantendo o vínculo com a instituição;

XXVII - Turma Adicional: cada nova turma de acadêmicos de determinada disciplina; e

XXVIII - Unidade Setorial: são as unidades administrativas que prestam serviços aos cursos.

Seção III

Do Horário das Aulas

Art. 4º O horário das aulas será elaborado pela Coordenação de Curso de Graduação após consulta às Unidades Setoriais que oferecem as disciplinas para o curso, observados os prazos definidos pelo Calendário Acadêmico pertinente.

§ 1º Os horários de aula serão distribuídos em três turnos de funcionamento:

I - matutino: compreenderá as atividades realizadas no horário das 7 às 12 horas, de segunda-feira a sábado;

II - vespertino: compreenderá as atividades realizadas no horário das 12 às 18 horas, de segunda-feira a sábado; e

III - noturno: compreenderá as atividades realizadas no horário das 18 às 23 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 2º Quando um curso oferecer disciplinas nos turnos matutino e vespertino, o curso é Diurno.

§ 3º A duração de uma hora-aula será de cinquenta minutos efetivos de atividades acadêmicas.

§ 4º Será considerado dia letivo, para efeito de cumprimento do Calendário Acadêmico, quando o curso oferecer, no mínimo, duas horas-aula em um turno para disciplinas localizadas no mesmo semestre.

§ 5º Será considerada atividade acadêmica quando dela participarem acadêmicos e professores.

Seção IV

Do Período Letivo Especial

Art. 5º O período letivo especial ocorre entre dois semestres letivos regulares com duração de no mínimo duas e no máximo seis semanas, entre dois semestres letivos, destina-se ao reoferecimento de disciplinas obrigatórias e complementares optativas a critério do Colegiado de Curso.

§ 1º Cada turma deverá ter, no mínimo, dez acadêmicos, podendo o Colegiado de Curso, excepcionalmente, formar turmas com número menor.

§ 2º O acadêmico poderá inscrever-se, no máximo, em até três disciplinas.

§ 3º A Coordenação de Curso deverá solicitar o oferecimento dessas turmas à Unidade Setorial na qual a disciplina está lotada, no mínimo, dez dias antes do início do período letivo especial, para os procedimentos necessários.

Art. 6º Os lançamentos no Sistema de Controle Acadêmico (Siscad) devem anteceder, no mínimo, em cinco dias úteis a data prevista para matrícula do período letivo subsequente.

Art. 7º As atividades acadêmicas, no período letivo especial, deverão obedecer às disposições vigentes para o período letivo regular, exceto no que tange à duração.

Seção V Das Alterações Curriculares

Art. 8º O Colegiado de Curso poderá solicitar alterações na Matriz Curricular, desde que apresente justificativa, obedecidos aos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

§ 1º As alterações curriculares referidas neste artigo serão: inclusão ou exclusão de disciplinas; alteração de nomenclatura de disciplinas, de lotação das disciplinas; ou de carga horária, não alterando a carga horária total aprovada no Projeto Pedagógico do curso.

§ 2º As alterações curriculares aprovadas serão implementadas no semestre subsequente.

Art. 9º O Coordenador de Curso deverá elaborar um Plano de Estudos para

cada acadêmico quando ocorrer alterações na Matriz Curricular, observada a Tabela de Equivalências, visando ao cumprimento dos componentes curriculares.

§ 1º O acadêmico regular ficará dispensado de cumprir as disciplinas novas que estiverem posicionadas em semestre anterior àquele recomendado no Plano de Estudos.

§ 2º A carga horária das disciplinas cursadas com aproveitamento que não tiverem equivalência com a nova Matriz Curricular deverá ser computada como disciplinas complementares optativas.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA

Art. 10. A disciplina é identificada por seu nome, código, ementa, carga horária, pré-requisito, lotação e bibliografia.

Art. 11. Cada disciplina deverá ter um Plano de Ensino, contendo obrigatoriamente:

I - identificação;

II - objetivos;

III - ementa;

IV - programa;

V - procedimentos de ensino;

VI - recursos;

VII - avaliação;

VIII - atividade pedagógica de recuperação de desempenho em avaliações;

IX - bibliografia; e

X - assinatura do professor;

Art. 12. Os Planos de Ensino deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso, até o primeiro dia de aula.

Art. 13. O professor da disciplina deverá apresentar e disponibilizar o Plano de Ensino, aos acadêmicos, na primeira aula.

Art. 14. No caso de reoferecimento de disciplina, nos semestres regulares, cada turma deverá ter, no mínimo, dez acadêmicos, podendo o Colegiado de Curso, excepcionalmente, formar turmas com número menor.

CAPÍTULO III DO VÍNCULO

Art. 15. O vínculo inicial do acadêmico com a UFMS dar-se-á pela realização da matrícula no curso.

Parágrafo único. O vínculo do acadêmico será mantido mediante rematrícula ou trancamento de período.

Art. 16. O acadêmico não poderá ter vínculo simultaneamente em dois cursos de graduação na UFMS.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 17. As formas de ingresso nos Cursos de Graduação da UFMS são:

- I - por classificação, mediante participação em Exame Nacional de Ensino Médio;
- II - por movimentação interna;
- III - por permuta interna;
- IV - por transferência de outras instituições nacionais de ensino superior;
- V - para portador de diploma de Curso de Graduação;
- VI - por transferência compulsória;
- VII - por permuta interinstitucional;
- VIII - por mobilidade acadêmica;
- IX - por convênio, acordo cultural ou intercâmbio para acadêmicos de outros países;
- X - por reciprocidade diplomática;
- XI - para aluno especial; e
- XII - para complementação de estudos de candidato em processo de revalidação de diploma de graduação expedido por estabelecimento de ensino estrangeiro de graduação.

Art. 18. Os editais para o preenchimento de vagas serão expedidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 19. O candidato classificado no Processo Seletivo e/ou no Exame

Nacional de Ensino Médio, que for convocado para matrícula, deverá providenciar o preenchimento e a impressão do formulário on-line, localizado no Portal Eletrônico da UFMS, e entregá-lo no ato da matrícula.

§ 1º O acadêmico ingressante será matriculado em todas as disciplinas previstas para o primeiro semestre do curso.

§ 2º A matrícula do acadêmico somente poderá ser alterada se houver aproveitamento de disciplinas cursadas.

Art. 20. O acadêmico que não comparecer no prazo estabelecido em edital para matrícula, ou não apresentar a documentação exigida não terá sua matrícula efetivada.

Art. 21. Ao realizar a matrícula, o acadêmico se compromete a respeitar e cumprir as normas específicas, regimentais e estatutárias da UFMS.

Art. 22. Compete ao acadêmico manter seus dados cadastrais atualizados, na Secretaria Acadêmica da Unidade Setorial que oferece seu curso.

CAPÍTULO VI DA REMATRÍCULA

Art. 23. A rematrícula dependerá do atendimento das seguintes condições:
I - manifestação do acadêmico dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico;
II - cumprimento dos pré-requisitos exigidos; e
III - inexistência de conflito de horários entre as disciplinas solicitadas.

Art. 24. A rematrícula é composta por três fases consecutivas:
I - inscrição;
II - confirmação; e
III - validação;

Art. 25. A inscrição nas disciplinas será realizada on-line pelo acadêmico e consistirá na escolha das disciplinas listadas, respeitando-se os pré-requisitos.

Art. 26. A confirmação da rematrícula será feita pela Coordenação de Curso, mediante a apresentação, impressa, do formulário de inscrição, em duas vias, na data prevista no Calendário Acadêmico, que deverá ser assinado pelo

Coordenador e pelo acadêmico.

Art. 27. A validação da inscrição será realizada mediante aprovação da Direção da Unidade Setorial, com a sua respectiva assinatura, e uma via do documento deverá ser arquivada na pasta do acadêmico, na Secretaria Acadêmica.

Art. 28. A rematrícula será convertida em trancamento quando não houver oferecimento de disciplina que o acadêmico esteja apto a cursar.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS ISOLADAS

Art. 29. Após o período de validação da rematrícula, dependendo da existência de vagas, poderá haver inscrição em disciplinas isoladas para acadêmicos da UFMS, e para alunos especiais, independente de curso.

§ 1º O acadêmico da UFMS deverá procurar o Coordenador do Curso para solicitar inscrição em disciplinas isoladas.

§ 2º O candidato a aluno especial deverá protocolizar, na Secretaria Acadêmica, requerimento de matrícula nas disciplinas pretendidas.

Art. 30. A carga horária de disciplinas complementares optativas de cada Curso poderá ser cumprida no próprio curso, ou em outros cursos, desde que aprovado o pedido de inscrição do acadêmico pelos Colegiados de Curso envolvidos.

CAPÍTULO VIII DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 31. Estará apto a colar grau o acadêmico regular que tenha cumprido as seguintes condições:

- I - ter cumprido as exigências de integralização curricular; e
- II - ter apresentado toda a documentação, pessoal e escolar, exigida.

Art. 32. Caberá à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação verificar o cumprimento das condições exigidas no art. 31, e autorizar a colação de grau.

CAPÍTULO IX

DA MOVIMENTAÇÃO INTERNA

Art. 33. Entende-se por Movimentação Interna a mudança de Unidade ou do turno do acadêmico para curso idêntico ao que estiver matriculado.

Art. 34. Para candidatar-se ao processo seletivo de movimentação interna o acadêmico deverá atender às seguintes condições, além das que constarem em edital específico:

I - ter integralizado todas as disciplinas previstas para os dois primeiros semestres do curso de origem; e

II - ter tempo hábil para conclusão do curso dentro do tempo máximo previsto para integralização curricular, considerando seu ingresso no curso de origem excluído o tempo de trancamento de matrícula concedido.

Art. 35. Ao candidato aprovado e classificado no processo seletivo de movimentação interna será elaborado pelo Coordenador de Curso um Plano de Estudos, o qual indicará o semestre de alocação do acadêmico e quais as disciplinas a serem cursadas.

CAPÍTULO X

DA TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 36. Para inscrever-se no processo seletivo de transferência o candidato deverá atender às seguintes condições, além das que constarem em edital específico:

I - o curso de graduação escolhido ter a mesma denominação do curso de origem;

II - ter integralizado todas as disciplinas previstas para os dois primeiros semestres do curso de origem;

III - não estar em vias de jubilação;

IV - comprovar o vínculo com a IES de origem; e

V - o curso de origem ser autorizado ou reconhecido.

CAPÍTULO XI

DOS PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 37. Para candidatar-se ao processo seletivo para portadores de diploma de curso de nível superior de graduação, o candidato deverá atender às

condições que constarem em edital específico.

CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA COMPULSÓRIA

Art. 38. A transferência compulsória obedecerá ao disposto em regulamentação específica.

CAPÍTULO XIII DO ALUNO ESPECIAL

Art. 39. O aluno especial não poderá se matricular em Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e/ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo único. Os estudos realizados como aluno especial poderão ser aproveitados caso ele passe à condição de acadêmico regular pelos meios previstos neste Regulamento, e de acordo com as normas de Aproveitamento de Estudos.

CAPÍTULO XIV DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 40. O acadêmico que tiver estudos realizados em outro Curso de Graduação anterior ao ingresso na UFMS poderá solicitar, ao Colegiado de Curso, o aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação.

§ 1º Somente serão aproveitados os estudos realizados em Curso de Graduação autorizado ou reconhecido pelo órgão competente.

§ 2º Os estudos realizados no exterior poderão ser aproveitados desde que seja comprovada a legalidade do curso e da instituição de origem, e que os documentos originais possuam autenticação consular e tradução realizada por tradutor público juramentado.

§ 3º A análise curricular será feita de acordo com as Normas Específicas de Aproveitamento de Estudos.

Art. 41. O acadêmico que estiver participando de Programa de Mobilidade Estudantil terá o aproveitamento de estudos realizado conforme regulamentação específica.

Art. 42. O Plano de Estudos deverá, após ciência do acadêmico, ser aprovado pelo Colegiado de Curso e arquivado na pasta do acadêmico.

CAPÍTULO XV DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Trancamento de Período

Art. 43. O trancamento será concedido por até quatro semestres, consecutivos ou alternados.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento no primeiro ano de ingresso do acadêmico na UFMS, exceto nos casos em que haja impossibilidade do acadêmico ser contemplado com regime de exercícios domiciliares.

Seção II

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 44. O regime de exercícios domiciliares será concedido mediante Requerimento do acadêmico ou de seu procurador, dirigido à Coordenação de Curso de Graduação conforme a legislação vigente.

Art. 45. Nos casos em que o prazo previsto para o regime de exercícios domiciliares for superior a um semestre letivo, o afastamento poderá ser convertido em trancamento de matrícula, desde que devidamente justificado.

Art. 46. Não será concedido o regime de exercícios domiciliares para estágios obrigatórios e disciplinas que tiverem aulas práticas de laboratório ou de campo.

Art. 47. O acadêmico em regime de exercícios domiciliares manterá contatos semanais, com os seus professores, para ser orientado sobre a realização de atividades necessárias em substituição às aulas e avaliações do período.

Seção III

Da Exclusão

Art. 48. O acadêmico será excluído do curso, com perda de vínculo com a UFMS, quando:

I - deixar de realizar a matrícula nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;

II - não concluir o seu curso dentro do tempo máximo para a integralização curricular;

III - for aplicada a sanção disciplinar de exclusão; ou

IV - houver solicitação própria ou de procurador para o desligamento do curso.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Acadêmica da Unidade Setorial que oferece o curso, notificar o acadêmico por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência datada no Termo de Exclusão.

CAPÍTULO XVI DO CONTROLE DA FREQUÊNCIA

Art. 49. O controle e o registro de frequência às atividades acadêmicas será da competência do professor responsável pela disciplina, e deverão ser realizados em cada aula.

Art. 50. Ao final de cada mês o professor responsável pela disciplina deverá divulgar para os acadêmicos o número de presenças às aulas efetivamente ministradas no período.

§ 1º Será registrado como dia letivo, e atribuído falta aos acadêmicos, quando houver ausência coletiva no local e horário destinado à aula.

§ 2º O acadêmico tem direito a recontagem da frequência, mediante requerimento dirigido ao professor da disciplina e protocolizado na Secretaria Acadêmica, no prazo máximo de cinco dias após a divulgação.

§ 3º O resultado do pedido de recontagem de frequência deve ser arquivado na pasta do acadêmico, com o seu ciente.

§ 4º Do resultado do pedido de recontagem de frequência não caberá recurso.

CAPÍTULO XVII DA APROVAÇÃO NAS DISCIPLINAS

Art. 51. A aprovação nas disciplinas dependerá da frequência e da média de aproveitamento expressa em nota.

§ 1º O aproveitamento da aprendizagem será verificado, em cada disciplina, contemplando o rendimento do acadêmico durante o período letivo, face aos objetivos constantes no Plano de Ensino.

§ 2º A verificação do rendimento acadêmico será realizada por meio de atividades acadêmicas: avaliações (escritas, práticas ou orais), trabalhos práticos, estágios, seminários, debates, pesquisa, excursões e outros exigidos pelo docente responsável pela disciplina, conforme programação no Plano de Ensino.

§ 3º O número e a natureza dos trabalhos acadêmicos deverá ser o mesmo para todos os acadêmicos matriculados na turma.

§ 4º Em cada disciplina a programação do Plano de Ensino deverá prever, no mínimo, duas avaliações obrigatórias e uma avaliação optativa substitutiva.

§ 5º As avaliações escritas realizadas deverão ser entregues aos acadêmicos até o final do semestre.

Art. 52. As notas e as frequências deverão ser lançadas no Sistema Acadêmico nos prazos definidos no Calendário Acadêmico.

Art. 53. Para cada disciplina cursada, o professor deverá consignar ao acadêmico uma Média de Aproveitamento (MA), na forma de graus numéricos com uma casa decimal de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero).

Art. 54. Para ser aprovado na disciplina o acadêmico deverá obter frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento e Média de Aproveitamento (MA) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero).

Art. 55. A Coordenação de Curso deverá apresentar ao respectivo Colegiado, proposta de programa de orientação acadêmica, que contemple o acompanhamento do desenvolvimento do acadêmico no curso, visando orientar o acadêmico, na rematrícula, e estabelecer medidas pedagógicas para correção e prevenção de altos índices de reprovação e baixos rendimentos em avaliações.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso estabelecer medidas pedagógicas para correção e prevenção de altos índices de reprovação e baixos rendimentos em avaliações.

Art. 56. Será atribuída nota 0,0 (zero vírgula zero), para cada evento, ao acadêmico que não realizar as atividades acadêmicas ou não comparecer às avaliações.

Art. 57. O professor deverá divulgar:

I - a solução padrão das avaliações escritas e orais - até a aula seguinte após a realização de cada avaliação; e

II - as notas das provas e trabalhos acadêmicos - até dez dias úteis após a sua realização, respeitadas as datas estabelecidas para o término do período letivo.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador de Curso acompanhar o cumprimento das divulgações.

CAPÍTULO XVIII DAS REVISÕES DAS AVALIAÇÕES

Art. 58. O acadêmico terá direito à revisão de suas avaliações dirigindo-se ao professor, em primeira instância, por meio de requerimento protocolizado no prazo de três dias úteis após a divulgação do resultado.

§ 1º O professor terá o prazo de um dia útil para manifestação escrita sobre o pedido.

§ 2º O acadêmico deverá apor seu ciente no documento de resposta, e receber uma cópia deste.

Art. 59. O acadêmico poderá ingressar com recurso quanto ao resultado da revisão, no Colegiado de Curso, via Secretaria Acadêmica, no prazo de cinco dias úteis do seu ciente.

§ 1º O Colegiado de Curso deverá constituir uma comissão, composta por três docentes que ministram disciplinas no curso, sendo vedada a inclusão do professor que corrigiu a avaliação em questão.

§ 2º A Comissão deverá analisar o pedido do acadêmico, consultar o professor e emitir um parecer sobre o resultado da revisão, e encaminhar para

o Colegiado de Curso, para homologação.

§ 3º Da homologação do Colegiado de Curso não caberá recurso.

CAPÍTULO XIX DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 60. As disciplinas de Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e as que envolvam a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, poderão admitir tratamento diferenciado quanto ao período de realização de suas atividades e quanto ao processo de verificação de aprendizagem, de acordo com regulamentação própria.

§ 1º Os regulamentos das disciplinas de Estágio Obrigatório, Atividades Complementares, e das que envolvam a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso, deverão ser apreciadas pelo Colegiado de Curso e pelo Órgão Colegiado Superior da Unidade Setorial que oferece o curso.

§ 2º Os responsáveis pelas disciplinas de Estágio Obrigatório, Atividades Complementares e as que envolvam elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso deverão registrar, para efeito de controle acadêmico, o resultado final de aprovado (AP) ou reprovado (RP).

Art. 61. A tipologia das atividades complementares deverá ser definida em regulamento específico do curso e poderá incluir: disciplinas cursadas como enriquecimento curricular; Estágio não Obrigatório; Iniciação Científica; Monitoria de Ensino; Monitoria de Extensão; monografia, quando não estiver previsto na Matriz Curricular do Projeto Pedagógico; participação em palestras, congressos, encontros, seminários, fóruns, viagens de estudos, visitas técnicas, oficinas, Projetos de Ensino de Graduação (PEGs), cursos, Programa de Educação Tutorial (PET), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

Parágrafo único. A responsabilidade pela verificação do cumprimento das Atividades Complementares será de um ou mais professores, por determinação do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO XX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. As solicitações dos acadêmicos deverão ser protocolizadas nas Secretarias Acadêmicas das Unidades Setoriais ou no Protocolo Central.

Art. 63. O requerente deverá ser notificado para ciência da decisão e em caso de deferimento o processo será tramitado e em caso de indeferimento o processo será arquivado.

Art. 64. O não cumprimento das obrigações deste Regulamento implica a aplicação das penalidades, de acordo com os regulamentos específicos.

Art. 65. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação.